

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 97, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros em veículos automotores nos logradouros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU(BA), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) As constantes reclamações feitas ao Chefe da Guarda Municipal por moradores idosos, e pais de crianças recém-nascidas, em face de abusos cometidos por proprietários de veículos automotores equipados com aparelhos de som.
- b) Que sons em volume elevado são danosos à saúde de pessoas e animais.
- c) Que a perturbação do sossego alheio constitui contravenção penal, conforme art. 42 do Decreto Lei nº 3.688/41.
- d) A prerrogativa concedida aos fiscais municipais pelo Código de Posturas, art. 156, § 1º, que diz: *No caso de desacato ou resistência no exercício de suas funções de fiscalização, os agentes responsáveis deverão comunicar o fato aos seus superiores, que poderão, conforme o caso, requisitar apoio policial devido.*

DECRETA:

Art. 1º. De segunda a sexta-feira, o limite de horários para uso de equipamentos que propaguem ruídos externos, instalados em veículos, nas vias públicas de Guajeru, será entre 8h (oito horas) e 21h(vinte e uma horas).

Art. 2º. Aos sábados, domingos, e feriados, o horário desta permissão se estenderá até 23h (vinte e três horas).

Art. 3º. Os níveis de ruído em ambiente externo deverão obedecer à norma da ABNT nº 10151, item 6, com o limite de 50db(cinquenta decibéis) durante o dia, e 45db(quarenta e cinco decibéis) a partir das 18h(dezoito horas).

Art. 4º. Na ausência de equipamentos para medição dos ruídos, deverá ser considerado o incômodo causado aos moradores pelo volume sonoro utilizado no momento da abordagem, independentemente de medição.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 5º. Com base no Código de Posturas deste Município, art. 168, fica a Guarda Municipal encarregada de aplicar multa de 200 UFIR, para o caso de desobediência à ordem administrativa de redução do volume, e solicitação à Polícia Militar para apreensão do veículo infrator.

Art. 6º. Encaminhem-se cópias deste Decreto para o Destacamento da Polícia Militar neste Município, e a todos os bares, restaurantes e lanchonetes, para conhecimento e fixação em locais públicos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA, 26 de setembro de 2013.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia